



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Joni Salloum Scandar, inscrição n. 289 686.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Carteira de Identidade de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – em 13/06/2005; cópia autenticada de documento extraído da internet site da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – contendo informações sobre consulta realizada no site sobre o requerente; cópia autenticada de relação de feitos em que atuou como advogado expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; cópia autenticada de certidão expedida pelo Setor de Distribuição da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal em que constam os feitos em que atuou como advogado; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional Federal – 1ª Região – para o cargo de Analista Judiciário, privativo de bacharel em direito, homologado em 01/06/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para o cargo de Analista Judiciário, privativo de bacharel em direito, homologado em 23/07/2007; cópia autenticada de publicação no “Diário Oficial da União” em que consta o resultado do Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, datada de

1



L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

28/09/2007, com documento autenticado extraída da internet contendo divulgação de resultados no respectivo concurso e cópia autenticada de publicação no "Diário Oficial da União" contendo edital de homologação do resultado final do Concurso Público do Ministério Público da União datada de 30/05/2007 com documento autenticado extraído da internet contendo divulgação dos resultados do citado concurso.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*"; V – *Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...)

O candidato, entretanto, apresentou apenas a cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de São Paulo, demonstrando a data da sua expedição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros daquela Instituição. Tal exigência se faz necessária para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não é possível fazer esta avaliação detalhada e, conseqüentemente, considerar o tempo de exercício da advocacia.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Após minuciosa análise da documentação apresentada pelo requerente, foram conferidos quatro pontos, conforme estabelece o item 2, V do Capítulo VI do presente Edital, assim discriminados: dois pontos para a aprovação no cargo de Analista Judiciário do TRF da 1ª Região e dois pontos para o cargo de Analista Judiciário do TRF da 4ª Região, uma vez que foi aprovado em cargos privativos de bacharel em Direito cujos concursos foram homologados dentro do prazo estabelecido neste Edital.

O requerente, no entanto, apresentou cópia autenticada do Diário Oficial da União datado de 28/09/2007, informando que foi aprovada para o cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária do TRF da 3ª Região, com data posterior ao que estabelece o presente Edital: "*serão pontuados somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação deste Edital no 'Minas Gerais'- 'Diário do Judiciário...'*" (capítulo VI, item 1.3), ou seja, 07/08/2007. Isto posto, não há como atribuir pontos ao título apresentado.

Concernente ao concurso público para o cargo de Analista do Ministério Público da União, não foram valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que o documento ora juntado pelo mesmo não menciona se o cargo para o qual prestou o concurso é privativo de bacharel em Direito.



L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 4 (QUATRO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora